



Governo do Distrito Federal  
Agência Reguladora de Águas, Energia e  
Saneamento Básico do Distrito Federal  
Superintendência de Estudos Econômicos e  
Fiscalização Financeira  
Coordenação de Regulação Econômica da  
Superintendência de Estudos Econômicos e  
Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 3/2026 - ADASA/SEF/CORE

Brasília-DF, 05 de março de 2026.

Assunto: Minuta de Resolução que institui metodologia de incentivo à redução dos custos de energia elétrica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, após realização de Audiência Pública.

## 1. DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa minuta de resolução que institui mecanismo tarifário de incentivo à redução dos custos de energia elétrica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, após a realização de Audiência Pública para recebimento de contribuições.

## 2. DOS FATOS

2. Em 2024, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb iniciou um processo de migração de suas unidades para o mercado livre de energia.

3. Em fevereiro de 2025, a Caesb encaminhou ofício à Adasa solicitando a alteração da fórmula paramétrica para o reajuste do custo de energia, em virtude da migração para o mercado livre. Neste ofício, a prestadora informou que o impacto integral da economia somente seria sentido em 2025, havendo uma previsão de redução de 25% no total dos gastos com energia.

4. Em 2025, a Caesb consolidou a migração das unidades para o mercado livre, informando à Adasa que o mercado livre passou a suprir 72,19% de toda a energia consumida pela Prestadora. Desde então, a Adasa vem realizando estudos com o objetivo de elaborar uma metodologia que incentive a redução dos gastos com energia elétrica.

5. Em 27 de fevereiro de 2026, foi realizada a Audiência Pública nº 003/2026. Nesta AP, apenas a Caesb se manifestou apresentando documento contendo 5 contribuições, que foram analisadas e respondidas conforme consta no Relatório de Análise das Contribuições (196546928) juntado a este processo.

## 3. DA ANÁLISE

6. A migração do mercado cativo para o mercado livre de energia elétrica proporcionou redução do custo de energia da Caesb, porém, pela fórmula paramétrica do Reajuste Tarifário Anual – RTA estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2006-Adasa, a economia é totalmente repassada para os usuários, contribuindo para a modicidade tarifária, mas desincentivando ações de ganho de eficiência por parte da prestadora, que fez o esforço para que a economia se concretizasse.

7. Dessa forma, a Adasa propõe instituir um mecanismo tarifário que incentive a Caesb a buscar e manter a economia por meio de contratações mais vantajosas no Mercado Livre de Energia. Este

mecanismo mantém inalterada a fórmula paramétrica do RTA, mas repassa para a Caesb parte da economia obtida, por meio da parcela de Componentes Financeiros.

### 3.1. Metodologia Proposta

8. O mecanismo de incentivo tarifário consiste em calcular a economia obtida com a estratégia de contratação de energia elétrica adotada pela prestadora, inclusive por meio da migração de unidades consumidoras para o mercado livre de energia, e repassar parte dessa economia para a Caesb, via Componente Financeiro.

9. A metodologia proposta está dividida em três etapas:

- a) Calcular o Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência;
- b) Verificar o Custo Total de Energia Realizado no período de referência; e
- c) Apurar a Diferença de Custo de Energia e, quando positiva, calcular o Incentivo à Economia de Energia.

10. Para tanto, é necessário apresentar os seguintes conceitos:

- consumo de energia realizado: total consumido pela Caesb, em kWh, contemplando o mercado cativo e o livre; e
- período de referência: período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao Reajuste em Processamento.

#### a) Cálculo do Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência:

11. Na primeira etapa, deverão ser utilizadas as seguintes variáveis, sendo:

I. **Consumo de Energia Realizado (kWh) do período de referência ( $CE_{PR}$ ):** consumo total de energia elétrica realizado pela prestadora de serviços no período de referência.

II. **Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência ( $CTE_{PR}$ ):** valor estimado do custo de energia no mercado cativo para o período de referência, obtido a partir da seguinte expressão:

$$CTE_{PR} = CE_{PR} \times CME_{2023} \times (1 + IRT_{EE})$$

Sendo:

$CE_{PR}$  : Consumo de Energia Realizado (kWh) do período de referência.

$CME_{2023}$  : custo médio da energia elétrica de 2023, último ano que a prestadora operou somente com a energia do mercado cativo, obtido pela razão entre o custo total de energia elétrica (R\$) e o consumo total de energia elétrica (kWh) daquele ano.

$IRT_{EE}$  : refere-se ao índice de reajuste tarifário de energia elétrica para alta tensão, definido pela ANEEL para a distribuidora de energia do mercado cativo do Distrito Federal, acumulado

de 2023 até o período de referência.

b) Verificação do Custo Total de Energia Realizado no Período de Referência:

12. Nessa etapa será apurado o Custo Total de Energia Realizado no período de referência ( $CTR_{PR}$ ), correspondente ao valor do custo efetivamente incorrido com energia elétrica pela prestadora dos serviços nesse período.

c) Apuração da Diferença de Custo de Energia e, quando positiva, cálculo do Incentivo à Economia de Energia:

13. Nessa etapa será calculada a Diferença de Custo de Energia ( $DIF_{PR}$ ), com base no Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência ( $CTE_{PR}$ ) e no Custo Total de Energia Realizado ( $CTR_{PR}$ ) no período de referência, como apresentado:

$$DIF_{PR} = CTE_{PR} - CTR_{PR}$$

Sendo:

$CTE_{PR}$ : Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência ( $CTE_{PR}$ );

$CTR_{PR}$ : custo total de energia realizado no período de referência.

14. Na hipótese de a Diferença de Custo de Energia ( $DIF_{PR}$ ) ser negativa, não será calculado Incentivo à Economia de Energia, devendo o valor integral da Diferença negativa ser considerado no Componente Financeiro do Reajuste Tarifário, com o objetivo de proteger os usuários de eventuais decisões de contratação de energia que resultem em custos superiores aos que seriam observados no mercado cativo.

15. Por outro lado, na hipótese de a Diferença de Custo de Energia ( $DIF_{PR}$ ) ser positiva, será calculado o valor do Incentivo à Economia de Energia ( $IEE_{PR}$ ).

16. Para isso, é necessário antes apurar o Percentual de Economia Obtida no período de referência ( $ECON_{PR}$ ), que é dado por:

$$ECON_{PR} = \frac{DIF_{PR}}{CTE_{PR}}$$

Sendo:

$DIF_{PR}$ : diferença entre o Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo e o Custo Total de Energia Realizado, ambos do período de referência; e

$CTE_{PR}$ : Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência.

17. O valor do Incentivo à Economia de Energia ( $IEE_{PR}$ ) é obtido por meio da seguinte fórmula:

$$IEE_{PR} = Parcela_{Inc} \times DIF_{PR}$$

Onde a Parcela do Incentivo à Economia de Energia ( $Parcela_{Inc}$ ) corresponderá à faixa em que se enquadrar o Percentual de Economia Obtida ( $Econ_{PR}$ ) pela prestadora conforme Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 - Relação Economia e Incentivo

Percentual de Economia Obtida ( $Econ_{PR}$ )	Parcela de Incentivo à Economia de Energia ( $Parcela_{INC}$ )
Até 15%	15%
Acima de 15% até 25%	25%
Acima de 25% até 40%	40%
Acima de 40%	50%

18. A adoção de faixas para a definição da Parcela de Incentivo à Economia de Energia ( $Parcela_{Inc}$ ) visa assegurar a existência de um percentual mínimo de incentivo para a prestadora, sem a perda da vinculação entre a economia obtida e a recompensa, ou seja, quanto maior o resultado, maior a recompensa.

#### 4. DO FUNDAMENTO LEGAL

19. As normas aplicáveis ao tema são:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Adasa;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2006-Adasa, que regula a exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### 5. DAS CONCLUSÕES

20. Conclui-se que a proposta apresentada está em consonância com a Regulação por Incentivo, beneficiando os usuários, ao mesmo tempo em que o mecanismo tarifário incentiva a Caesb a buscar continuamente a redução dos custos de energia, tanto pela eficiência energética operacional quanto pela gestão eficiente dos contratos no mercado livre.

## 6. DA RECOMENDAÇÃO

21. Recomenda-se à Diretoria Colegiada da Adasa que aprove a minuta de Resolução (196658300) que institui a metodologia de incentivo à redução dos custos de energia elétrica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e autorize a abertura do processo de Audiência Pública, com o objetivo de receber contribuições.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA substituto(a)**, em 05/03/2026, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Regulação Econômica**, em 05/03/2026, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196638656)  
verificador= **196638656** código CRC= **B7F8D4AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)